



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

MENSAGEM Nº. 004/2022.

Limoeiro, em 09 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre Crédito Suplementar Orçamentário, com vistas a reformar dotações orçamentárias com suas respectivas fontes de recursos, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei.

O Crédito Suplementar Orçamentário, visa atender as ações das políticas públicas conforme evidenciado no art. 1º do Projeto de Lei.

Tendo em vista a urgência urgentíssima e relevância da matéria, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências.

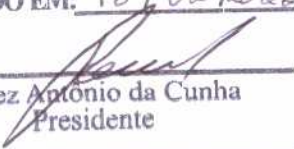

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2022

APROVADO EM: 18/02/2022


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município, Lei nº. 2.429, de 20/12/2021, no valor de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

1

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
1339202472.248 - APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS	
33903000-500.0000-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
0824404862.256 - SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	
33504300-500.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030104281.156 - AQUIS. DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIP. DIVERSOS - ATENÇÃO BÁSICA	
44905200-500.1002-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
1030104282.268 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
33903900-500.1002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
1030204282.276 - MANUTENÇÃO POLICLÍNICA INACINHA DUARTE	





33903900-500.1002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0824304832.282 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	
33903000-660.0000-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FUMDECA	
0824304832.289 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUMDECA	
33904100-500.0000-CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	2.070.000,00

2

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas abaixo, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios e de recursos da União.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
1339202472.248 - APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS	
3903900-500.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
0812200212.252 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31900400-500.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00



02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030204282.276 - MANUTENÇÃO POLICLÍNICA INACINHA DUARTE	
33903900-600.0000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
0812200212.252 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31900400-500.0000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
2678205341.136 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO E CALÇAMENTO	
44905100-700.0000-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES	2.070.000,00

3

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento do Município em até cinco por cento da receita estimada na Lei Municipal nº. Lei nº. 2.429, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro, 09 de Fevereiro de 2022.


ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
PREFEITO



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2022, o qual "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo n.º 004/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que trata da autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias em referência foram originalmente fixadas no Orçamento do exercício de 2022 em valor insuficiente para o empenhamento das despesas no exercício corrente.

Tal proposição se faz necessária para o ajuste orçamentário em função das futuras contratações de despesas correntes e de capital, sendo parte de recursos próprios e parte de recursos da União, conforme consta no art. 1º do Projeto de Lei em referência.

Para suplementação das dotações constantes no artigo 1º, do Projeto de Lei, serão anuladas dotações com saldos excedentes constantes no art. 2º do Projeto, sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais ou em fase de execução.

É o breve relato dos fatos.

II – DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 93, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei. Assegura também, os incisos II e XII, sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no

artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 93, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, artigo 165, autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento (art. 55, IV do R.I.), de Educação, Saúde e Assistência Social (art. 57, V do R.I.), cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

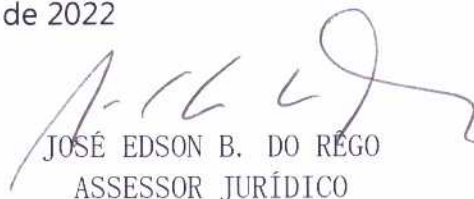
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, o quórum para aprovação será por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, em conformidade com art. 57 da Lei Orgânica do Município e 158 do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 003/2022, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, sub censura.

Limoeiro, 16 de fevereiro de 2022


JOSÉ EDSON B. DO RÉGIO
ASSESSOR JURÍDICO